

# Resumo Executivo - [PL nº 1014 de 2015](#)

**Autor:** João Daniel (PT/SE)

**Apresentação:** 31/03/2015

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos em todo território brasileiro.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Parecer do Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)</b>	Parecer do Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC), pela rejeição. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa deste e do PL 1014/2015, apensado. <a href="#">Inteiro teor</a>	Favorável ao parecer do relator

## Principais pontos

- Proíbe a pulverização aérea de defensivos agrícolas em todo território nacional.
  - O não cumprimento sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 25 mil (vinte e cinco mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) por cada evento.

## Justificativa

- Desrespeita os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da liberdade de iniciativa econômica.
- A aplicação aérea de defensivos agrícolas responde por menos de 30% da utilização desses produtos nas lavouras, sendo que 65% desse uso relaciona-se a defensivos da Classe Toxicológica IV (pouco tóxico ao meio ambiente).
- Ressalta-se, ainda, que a pulverização aérea é atividade econômica fortemente regulamentada pelo Estado e objeto da fiscalização de diversos órgãos públicos.
- A total proibição da aplicação aérea de defensivos agrícolas nas lavouras é medida desproporcional e ofensiva ao princípio da isonomia, tendo em vista que a aplicação terrestre,

que responde por mais de 70% da área coberta por esses produtos, continuaria a ser largamente permitida.

- Além de ser uma afronta ao princípio constitucional, também viola o princípio da liberdade de iniciativa econômica, ao inviabilizar um setor que, respeitando forte regulamentação, muito contribui para o desenvolvimento econômico e a segurança alimentar da população brasileira.